

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.462, DE 2007

Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Walter Ihoshi

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, do Senado Federal, determina que embalagens e propagandas de equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal contenham mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

Dispõe, ainda, que as mensagens serão apostas em local e com dimensões que facilitem a identificação e leitura, e, ainda, sujeita os infratores da lei às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A proposição, que tramitava sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi inicialmente distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a esta Comissão de Defesa do Consumidor e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Posteriormente, atendendo ao Requerimento nº 1.923/07 da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a Presidência também incluiu-a como competente para analisar a matéria, com manifestação anterior a da Comissão de Defesa do Consumidor.

Como o PL nº 1.462/07 foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e rejeitado na de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio o mesmo decaiu de sua condição de apreciação conclusiva pelas Comissões tendo sido transferida, portanto, essa competência ao Plenário conforme o disposto no art. 24, inciso II, alínea “g” do Regimento desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

A presente matéria ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, submetendo-se nesta Comissão a uma apreciação voltada exclusivamente ao consumidor e seus direitos.

Nesse sentido, entendemos que a proposição se volta muito mais à questão ambiental ao pretender ampliar a conscientização quanto à importância do uso da água do que, especificamente, às relações de consumo.

Como bem observado pela Comissão que nos antecedeu na análise da presente matéria *“a pressão exercida sobre a água em decorrência da demanda crescente para abastecimento público ocorre, principalmente, pela urbanização descontrolada – que atinge mananciais, impermeabiliza o solo e polui os recursos hídricos; pelos desperdícios na rede de distribuição e pela ausência de saneamento básico e pelas perdas na rede de distribuição que variam de 40% a 60%. São esses problemas que devem ser priorizados nas políticas públicas que visam incentivar o uso racional da água e evitar sua escassez. A adoção de medidas impositivas e onerosas ao setor produtivo não contribuem diretamente para a solução da questão”*.

Por outro lado, as exigências do projeto de lei sob comento, sem garantir que os hábitos quanto ao consumo da água seriam modificados, implicam custos certos para as indústrias que os repassariam aos consumidores.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, ao regular a oferta e publicidade de produtos e serviços, se restringe ao estabelecimento

de obrigações que não incluem a inserção de campanhas voltadas à conscientização ou educação da sociedade, como pretende a proposição.

Em função do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.462, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WALTER IHOSHI
Relator